

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2017, altera os dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando o novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para determinadas áreas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

EMENDA N° 40

- Inclui artigo, onde couber, no PLCE nº 13/17.

Art. XX O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, no prazo de 180 dias, projeto de Lei prevendo as regras para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos previstos no art. 79 na Lei Complementar 434/99, observando os procedimentos e prazos dispostos no art. 5 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 2001 fixando:

- I. Regulamentação de Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária (AUOPs), visando à adequação de seu aproveitamento ao cumprimento da função social da propriedade. As Regiões de Gestão do Planejamento poderão indicar as AUOPs para análise e deliberação.
- II. Critérios para a seleção de imóveis que não cumprem a função social a serem notificados para o parcelamento do solo, a edificação e ocupação compulsórios.
- III. Procedimento a ser adotado para a notificação e para as demais etapas do processo.



IV. Condições e prazos para implementação da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

V. Aplicação de IPTU progressivo no tempo no caso de descumprimento da obrigação nos prazos indicados pelo Poder Público, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

JUSTIFICATIVA

A utilização de terrenos em áreas urbanas, como reserva de valor, traz profundas implicações sociais, ambientais e econômicas à cidade, dificultando, também, a implantação de loteamentos voltados para atender a população de baixa renda e de classe média baixa.

Assim, submetemos a presente emenda, a este plenário, uma proposta para que o Poder Executivo regulamente o uso dos instrumentos previstos no art. 79 da Lei Complementar 434/99, observando os procedimentos e prazos dispostos pela Lei Federal nº 10.257/2001. Destaque-se, que a indução para colocação dessas áreas no mercado imobiliário, acarretará a geração de empregos e a movimentação da economia de Porto Alegre.

The image contains several handwritten signatures and a note in Portuguese. The signatures appear to be from political figures, possibly from the state of Rio Grande do Sul. One signature is clearly legible as 'Hélio Belotti'. Another signature is partially visible on the right. Below the signatures, there is a handwritten note that reads: 'Aprovado
Hélio Belotti
Mário Covas
o petista'.